



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 029/2020.

De 17 de junho de 2020.

“Dispõe sobre novas medidas no âmbito da Administração Pública, no Município de Marabá Paulista - SP para o enfrentamento à COVID-19”.

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a análise, pelo Governo do Estado de São Paulo, de dados indicativos obtidos nos últimos 14 (quatorze) dias, de acordo com as regras estabelecidas pelo referido Plano;

CONSIDERANDO a edição pelo Governo do Estado de São Paulo do Decreto nº 65.014, de 10 de junho de 2020, incluindo a região da DRS 11 – Presidente Prudente a zona vermelha;

CONSIDERANDO que por força do citado decreto o município de Marabá Paulista, que integra a região da DRS XI, regrediu para a fase vermelha;

CONSIDERANDO que com a nova classificação obriga-nos a adotarmos medidas restritivas;

CONSIDERANDO que as restrições não podem prejudicar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou a quarentena, no contexto da pandemia do COVID-19, estabelecendo atividades e serviços específicos como essenciais, no âmbito do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica estendida, até 28 de junho de 2020, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

ARTIGO 2º - Fica determinada a suspensão das atividades não essenciais no âmbito do Município de Marabá Paulista, conforme disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e suas alterações e pelos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: Às atividades não essenciais, aplica-se o disposto em decretos anteriormente editados, em especial os atendimentos por Delivery e drive thru.

ARTIGO 3º - Qualquer infração ao disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação federal, estadual e municipal.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de 2020.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo